

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 034/2020



DECRETO

Nº 034/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 034/2020

“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribuição do auxílio emergencial aos motoristas que realizam o transporte escolar e transporte alternativo de passageiros no Município de Floresta Azul, inclusive de seus produtos, em decorrência da pandemia da COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20/03/2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Floresta Azul/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de diversos Decretos Municipais, e em especial os de nº 08/2020 e 09/2020, de 16 e 17 de março respectivamente, que suspendeu o transporte coletivo público ou privado, bem como a suspensão das atividades educacionais-aulas das redes de ensino no território do Município de Floresta Azul;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a cada dia têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, inclusive em Floresta Azul, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Floresta Azul a pandemia do COVID-19 e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população e interrupção de serviços essenciais, tais como a suspensão das aulas da rede municipal pública e privada, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, suspensão parcial das atividades do CRAS e CREAS, dentre outros de importância para o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados pelos Decretos Municipais, sem sobra de dúvida impactará negativamente de modo devastador a economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais aos municípios afetados;

CONSIDERANDO que a situação a cada dia se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica social estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e Municípios, que dependem significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, emanada pelo Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou Estado de Emergência no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontrasse em Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, datado de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO, por fim a decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Floresta Azul, feito através do Decreto Municipal nº 015/2020, devidamente reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.627/2020, datado de 07 de abril de 2020.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Art. 1º. O Auxílio Emergencial aos motoristas que realizam o transporte escolar e transporte alternativo de passageiros no Município de Floresta Azul, criados pelas Leis nº 529 e 530, de 09 de julho de 2020, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As referidas leis e o decreto que ora a regulamenta integram e devem ser interpretados em conjunto com as demais medidas legais adotadas no Município de Floresta Azul para fins de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º - As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão coordenadas pela Secretaria de Administração e executadas de maneira conjunta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
- II - Secretaria de Assistência Social;
- III - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 3º. Serão beneficiários desse Programa, moradores deste município, que sejam contratados pelo ente público municipal para prestar serviços de transporte escolar, bem como aqueles motoristas que realizam o transporte alternativo de passageiros entre o município de Floresta Azul, Coquinhos, Barra Nova e cidades circunvizinhas, realizado por meio de veículos vans, kombis ou outros automóveis e que comprovem prover sua subsistência da prestação de serviço.

Art. 4º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, motoristas que, independentemente da regularidade de tal condição contida no artigo 3º:

- I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam pensionistas de servidores públicos;
- III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- IV - exerçam qualquer outra atividade remunerada;

Art. 5º. O benefício, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para os motoristas contratados para prestação de serviço de transporte escolar, e R\$300,00 (trezentos reais) para os motoristas que realizam o transporte alternativo de passageiros entre o município de Floresta Azul, Coquinhos, Barra Nova e cidades circunvizinhas, será pago durante três meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



§1º O benefício será pago por meio da modalidade de depósito em conta corrente, cuja data do crédito será divulgada oportunamente e informada aos beneficiários por meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagem.

§2º Para o recebimento do benefício, será necessário o comparecimento pessoal do beneficiário à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, levando cópia de documento oficial com foto, comprovante de endereço, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do beneficiário ou declaração do proprietário do veículo que o mesmo é utilizado pelo beneficiário para realização de transporte, e dados bancários.

§3º O beneficiário idoso, integrante de algum grupo de risco para o COVID-19 ou, ainda, que esteja com suspeita de ter contraído COVID-19, poderá conceder procuração para terceiro, na qualidade de representante, para que realize o cadastro junto à Secretaria de Assistência Social.

§4º O representante deverá estar munido da procuração, documento de identificação com foto e documento que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), tanto próprio, quanto do beneficiário.

§5º Aquele que prestar ou contribuir para a prestação de informações em falso será responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 6º - Compete aos órgãos mencionados no art. 2º:

I - adotar todas as medidas necessárias à garantia do cadastramento, fiscalização e pagamento dos auxílios aos motoristas;

II - firmar parcerias e atuar em regime de colaboração com os demais órgãos e entidades do município e da sociedade civil organizada; e

III - expedir portarias conjuntas ou outros normativos, caso necessários, à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º. Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária da Secretaria de Administração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Prefeita Municipal